

ANEXO DE EDITAL**ANEXO II - QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA**1. FINALIDADE**

1.1. O presente Anexo estabelece as regras, os documentos, os critérios, os procedimentos e os parâmetros objetivos para a qualificação das propostas apresentadas no processo de formação da parceria relativa à SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA.

1.2. A qualificação terá natureza técnico-institucional, documental, operacional, funcional e evidencial, devendo verificar a aderência da proposta ao ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, às matrizes dos ANEXOS III e IV, à Prova de Conceito – PoC e às condições de licenciamento, segurança, interoperabilidade, suporte, sustentação e continuidade.

1.3. A avaliação deverá assegurar a compatibilidade material entre o objeto, os cinco módulos obrigatórios, a arquitetura, os serviços técnicos, os critérios de dimensionamento por cliente, os direitos de uso, as evidências, a capacidade operacional e a futura execução da parceria.

1.4. A qualificação não se limitará à conferência formal, à autodeclaração, ao preenchimento de planilhas, à reprodução dos requisitos ou à apresentação de material comercial. A interessada deverá demonstrar, por documentação e validação objetiva, que possui solução e capacidade para executar o ecossistema proposto.

2. DIRETRIZES GERAIS DE QUALIFICAÇÃO

2.1. A qualificação das propostas observará cumulativamente as seguintes diretrizes: aderência ao objeto e aos limites de atuação definidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

2.1.1. comprovação rastreável de cada requisito, com indicação do documento, da página ou seção, do módulo, da licença, da versão e da forma de validação;

2.1.2. responsabilidade técnica unificada da interessada pela compatibilidade entre plataformas, serviços, integrações, dados, relatórios, automações, suporte e continuidade;

2.1.3. apresentação e validação dos cinco módulos obrigatórios como ecossistema único, modular, escalável e interoperável;

2.1.4. vedação à aprovação baseada exclusivamente em declaração genérica, material

publicitário, promessa de desenvolvimento ou integração futura de requisito essencial;

2.1.5. proporcionalidade entre a exigência de comprovação e as parcelas de maior relevância do objeto, preservada a competitividade;

2.1.6. distinção entre falha formal saneável, dúvida esclarecível, insuficiência material, requisito não atendido e incompatibilidade impeditiva;

2.1.7. proteção das informações, das credenciais e das evidências tratadas durante a análise e a PoC;

2.1.8. realização de testes intrusivos, simulações, validações de credenciais ou ações com potencial de impacto somente em ambiente, escopo e condições previamente autorizados. A autorização deverá ser prévia, expressa e escrita, emitida pelo titular ou responsável competente pelo sistema, com escopo, janela e regras de engajamento delimitados. A validação de credenciais expostas fica restrita aos sistemas expressamente autorizados, vedada a interação com ambientes de terceiros não autorizados. As regras de engajamento integrarão o roteiro aprovado, e a autorização será documentada nos autos antes de cada sessão que envolva os testes autorizados.

2.1.9. isonomia, padronização dos roteiros, registro das evidências e motivação dos resultados.

2.2. A documentação deverá ser organizada de modo a permitir cruzamento entre proposta, arquitetura, licenciamento, atestados, ANEXO III, ANEXO IV, PoC, critérios de aceite e obrigações contratuais.

2.3. A comprovação de capacidade técnico-operacional não substitui a demonstração funcional, e a demonstração funcional não substitui atestado, licenciamento ou documento essencial exigido para a qualificação.

2.4. As notas das matrizes dos ANEXOS III e IV serão apuradas separadamente. Não haverá compensação entre matrizes, módulos ou requisitos eliminatórios.

3. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. A interessada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos técnicos e operacionais, observada a pertinência de cada item ao objeto:

3.1.1. proposta técnica completa da SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA;

3.1.2. arquitetura geral, componentes, fluxos de dados, integrações e relacionamentos entre os cinco módulos;

3.1.3. descrição funcional e operacional dos Módulos 1 a 5;

3.1.4. A INTERESSADA deverá apresentar matriz de licenciamento com produtos, edições, métricas, direitos de uso, dependências, suporte, APIs, conectores e critérios de expansão. O dimensionamento de usuários, ativos, recursos e armazenamento será definido por cliente, sem pacote volumétrico prefixado para a parceria.

3.1.5. documentação técnica oficial, como manuais, datasheets, white papers, documentação de arquitetura, APIs e integrações;

3.1.6. ANEXO III – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS FUNCIONAIS E PROVA DE CONCEITO, devidamente preenchido;

- 3.1.7. ANEXO IV – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL (RCO), devidamente preenchido;
- 3.1.8. atestados e documentos complementares de capacidade técnico-operacional;
- 3.1.9. plano preliminar de implantação, configuração, integração, testes, operação assistida e aceite;
- 3.1.10. plano de suporte, sustentação, manutenção, atualização, escalonamento e atendimento aos níveis de serviço;
- 3.1.11. plano de segurança da informação e proteção de dados, com controles de acesso, perfis, autenticação, criptografia, logs, auditoria, retenção, backup, continuidade e resposta a incidentes;
- 3.1.12. plano de capacitação, documentação e transferência de conhecimento;
- 3.1.13. plano de transição, portabilidade, revogação de acessos e encerramento assistido; e
- 3.1.14. documentos, evidências e informações necessárias à execução do roteiro de PoC.
- 3.2. Os documentos deverão identificar claramente o produto, a edição, a versão, o responsável, a data, o requisito comprovado e, quando disponível, o mecanismo de verificação.
- 3.3. Quando houver fabricante, provedor, integrador, subcontratado ou parceiro técnico, deverão ser informados sua função, responsabilidade, vínculo operacional, limite de atuação e forma de acionamento, permanecendo a interessada responsável pelo resultado integrado.
- 3.4. Certificações, auditorias independentes, políticas e documentos equivalentes poderão ser apresentados quando aplicáveis, sem criação de certificação obrigatória não prevista no ANEXO I.
- 3.5. Material comercial poderá apoiar a compreensão, mas não será aceito isoladamente como comprovação de requisito essencial.

4. DOCUMENTOS JURÍDICOS, CADASTRAIS E DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 4.1. A interessada deverá apresentar documentação jurídica, cadastral e institucional mínima, conforme exigência do procedimento, incluindo:
- 4.1.1. documento de constituição da pessoa jurídica e alterações vigentes, ou instrumento consolidado equivalente;
- 4.1.2. atos de eleição, nomeação ou designação de administradores, quando aplicável;
- 4.1.3. comprovação de poderes de representação legal;
- 4.1.4. procuração ou instrumento de mandato, quando a proposta for assinada por representante constituído;
- 4.1.5. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.6. declaração de inexistência de impedimento para participar do procedimento e formalizar parceria com o InPACTA;
- 4.1.7. declaração de ciência e concordância com as condições do edital, anexos, matriz de responsabilidades, PoC, diligências, critérios de aceite, suporte, manutenção, operação assistida, transição e obrigações contratuais;
- 4.1.8. declaração de integridade, conformidade, ausência de conflito de interesses e

observância das regras anticorrupção aplicáveis;

4.1.9. declaração sobre transação com parte relacionada, nepotismo ou situação potencialmente caracterizadora de conflito de interesses, conforme modelo ou forma admitida no procedimento;

4.1.10. termo de confidencialidade, quando aplicável;

4.1.11. declaração de responsabilidade pela veracidade, completude e autenticidade das informações apresentadas.

4.2. Deverão ser apresentadas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas enumeradas nos itens 4.2.1 a 4.2.5, emitidas pelos órgãos competentes e válidas no marco de conferência correspondente. O rol de certidões é taxativo:

4.2.1. certidão relativa a débitos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;

4.2.2. certificado de regularidade do FGTS;

4.2.3. certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.4. certidão de regularidade fiscal perante o Estado da sede e perante o Estado do Paraná, se houver atuação sujeita a obrigação tributária estadual no Paraná; a inexistência dessa sujeição adicional deverá ser justificada e comprovada;

4.2.5. certidão de regularidade fiscal perante o Município da sede e perante o Município de Maringá, se houver atuação sujeita a obrigação tributária municipal em Maringá; a inexistência dessa sujeição adicional deverá ser justificada e comprovada.

4.2.6. A conferência de regularidade observará o rol acima, sem exigência superveniente de certidão não prevista. As consultas de sanções e os documentos de representação e integridade observarão, respectivamente, os itens 4.6 a 4.8 e 4.1.

4.2.7. Não serão exigidos, para participação, qualificação, pontuação, desempate, classificação ou homologação, balanços, índices financeiros, patrimônio líquido mínimo, capital mínimo, certidão de falência, proposta de preço ou qualquer outra validação econômico-financeira.

4.3. A apresentação de certidão positiva com efeito de negativa será admitida quando legalmente equivalente à certidão negativa.

4.4. A ausência de documento jurídico, cadastral ou certidão poderá ser tratada como falha formal saneável quando juridicamente admitida e desde que não implique alteração substancial da proposta, criação de condição inexistente, substituição indevida de requisito essencial ou violação à isonomia entre interessadas. A diligência comprovará a condição material exigível no marco correspondente, mediante validação de autenticidade e vigência; não afasta débito impeditivo, sanção incompatível, falsidade ou má-fé.

4.5. A documentação jurídica e cadastral não substitui a documentação técnica, operacional, funcional, de licenciamento, equipe, atestados, evidências e demais comprovações exigidas para qualificação da solução.

4.6. As consultas ao CEIS e ao CNEP abrangerão a pessoa jurídica, seus sócios, administradores, controladores e os fabricantes, licenciadores e subcontratados declarados como terceiros relevantes da solução. Serão realizadas também consultas aos cadastros de condenações por improbidade administrativa e aos cadastros de sanções do Estado do

Paraná e do Município de Maringá, quando existentes. Os extratos serão juntados aos autos com identificação do consultado, fonte, data e hora.

4.7. Considera-se impeditiva a sanção vigente cujo alcance jurídico, subjetivo e territorial, demonstrado pelo ato sancionador, abranja a participação ou a formalização desta parceria, inclusive suspensão, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade aplicáveis ao vínculo. A existência de registro no CEIS ou no CNEP não gera exclusão automática: multas, registros sem efeito impeditivo vigente, acordos de leniência e situações de alcance distinto serão examinados de forma individualizada, com diligência, oportunidade de esclarecimento e decisão motivada. Os efeitos das sanções impostas sob a Lei nº 14.133/2021 serão analisados caso a caso. A análise considerará a decisão que aplicou a penalidade, seu período de validade, as pessoas alcançadas e os limites de sua aplicação, inclusive territoriais. Serão asseguradas as verificações e a oportunidade de manifestação previstas no item 9.1.1 do Edital. Nos casos ali indicados, será aplicada a presunção de impedimento, admitida a demonstração de que a sanção não impede a participação nesta parceria. A conclusão deverá ser fundamentada. Sanção vigente de ampla repercussão, inclusive declaração de inidoneidade, observará a diligência específica, a presunção relativa e as garantias de manifestação do item 9.1.1 do Edital, com decisão individualizada.

4.8. As consultas e certidões serão verificadas na admissibilidade e qualificação, na avaliação de integridade da primeira classificada aprovada na PoC, antes da homologação e antes da assinatura, atualizadas quando necessário ao respectivo marco. A conferência prévia à assinatura será formalizada por checklist da Procuradoria Jurídica. Durante a execução, a regularidade será mantida e verificada como condição de repasse nos termos do instrumento.

5. PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá descrever de forma clara, completa, coerente e verificável como a solução atenderá aos cinco módulos mínimos da SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA:

5.1.1. Módulo 1 – serviços contínuos de segurança ofensiva autorizada, gestão de vulnerabilidades, hardening e monitoramento por SOC 24x7;

5.1.2. Módulo 2 – gestão contínua da exposição a ameaças e simulação de violação e ataque – CTEM/BAS;

5.1.3. Módulo 3 – gerenciamento de risco cibernético de terceiros – TPRM;

5.1.4. Módulo 4 – inteligência de ameaças cibernéticas – CTI; e

5.1.5. Módulo 5 – analistas cibernéticos digitais baseados em inteligência artificial.

5.2. Para cada módulo, a proposta deverá indicar funcionalidades, componentes, licenças, critérios de dimensionamento por cliente, dependências, integrações, fluxos, controles de segurança, entregáveis, suporte, forma de implantação e evidências de atendimento.

5.3. A arquitetura deverá demonstrar a correlação entre achados, alertas, casos, indicadores, riscos, evidências, recomendações e relatórios, inclusive os fluxos entre CTI, SOC, gestão de vulnerabilidades, CTEM/BAS, TPRM e analistas digitais.

5.4. Restrições, limitações, dependências de terceiros, pré-requisitos, consumos, franquias,

integrações adicionais e funções condicionadas deverão ser declarados de forma expressa.

5.5. Não será aceita dependência de desenvolvimento futuro, substituição posterior de módulo ou integração meramente prometida para suprir requisito obrigatório.

5.6. A proposta deverá manter coerência entre o que é ofertado, licenciado, documentado, demonstrado na PoC, implantado e sustentado durante a vigência.

6. MATRIZ DE ADERÊNCIA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO

6.1. A interessada preencherá os campos próprios de declaração e evidência nas matrizes dos ANEXOS III e IV, vinculando cada requisito à comprovação e à fase correspondente. Na aba principal, R registra a situação declarada, e K, L e M identificam documento, localização e componente ou licença. A Comissão preencherá seus resultados, fundamentos e pontos em cópia-mestra oficial, sem adotar as fórmulas do arquivo recebido como resultado de julgamento.

6.2. No ANEXO III, a situação de atendimento deverá observar as categorias nele previstas, incluindo atendimento integral, parcial, mediante configuração, parametrização ou integração, dependência de PoC ou validação técnica e não atendimento.

6.3. No ANEXO IV, a situação de atendimento deverá observar as categorias próprias de capacidade operacional, inclusive estrutura existente, mobilização para o projeto, diligência ou validação operacional.

6.4. A evidência deverá identificar documento, página ou seção, módulo ou componente, edição ou versão, forma de validação e observação técnica necessária à compreensão da aderência.

6.5. Poderão ser admitidos, conforme a natureza do requisito, manual, datasheet, arquitetura, documentação de API, termo de licenciamento, atestado, relatório, log, exportação, trilha de auditoria, ambiente demonstrativo, teste controlado, diligência ou PoC.

6.6. Não será suficiente, isoladamente, resposta do tipo 'sim', 'atende', 'conforme edital', 'será atendido', print sem contexto, vídeo gravado, link instável, catálogo promocional ou reprodução literal do requisito.

6.7. Quando o atendimento depender de configuração, parametrização ou integração, deverão ser informados os componentes envolvidos, a condição necessária, o artefato de validação e o critério de aceite.

6.7.1. Configuração, parametrização ou integração dentro da solução ofertada equivalem a atendimento integral quando a capacidade estiver disponível no marco exigível e todos os elementos do requisito forem comprovados por documentação verificável e pela demonstração convocada. Não basta declarar dependência futura nem prometer criação de funcionalidade essencial. A Comissão registrará a conclusão normalizada e a motivação, preservando a declaração original.

6.7.2. A coluna J conterá o resultado da Comissão para cálculo: Atende integralmente, Atende parcialmente ou Não atende. O resultado processual de teste e a ocorrência ficarão em N, com fundamento em Q. As situações Atende com ressalva, Não aplicável ao escopo e Pendente de diligência limitada observarão o item 7.6 do Anexo V. A normalização não cria

dispensa de requisito, pontos ou coeficientes.

6.7.3. Na fase documental, os pontos dependerão de prova verificável da capacidade disponível, com registro por subitem na aba Subitem RF-P e sem pontuar exclusivamente uma demonstração futura. A fase e a versão da avaliação serão identificadas; o resultado documental permanecerá preservado quando houver revisão motivada após a PoC.

6.8. A consolidação de diversos requisitos em um mesmo cenário ou documento será admitida para tornar a avaliação mais eficiente, desde que cada código e cada subitem permaneçam individualmente rastreáveis e avaliados.

6.9. Divergências entre proposta, matriz, documentação, atestado, licença e demonstração deverão ser registradas e tratadas conforme sua materialidade. A transcrição da NF e do resultado funcional para a Memória VTI será submetida à dupla conferência registrada em ata e na aba Conferência NF do Anexo IV. Serão verificadas a interessada, a fase, a versão de origem e a correspondência dos valores, sem concluir a classificação com divergência ou conferência pendente.

7. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. A capacidade técnico-operacional será avaliada com base no item 17 do ANEXO I, no ANEXO IV, nos atestados e nos documentos complementares apresentados.

7.2. A avaliação considerará experiência compatível, complexidade, escala, operação em ambiente real, integração, governança, segurança, sustentação, suporte, documentação, continuidade e aptidão para evolução do ecossistema.

7.3. A interessada deverá atender integralmente a todos os itens classificados como eliminatórios nas linhas da matriz do ANEXO IV.

7.4. A pontuação bruta validada corresponderá à soma dos pontos dos requisitos operacionais ativos, cujo máximo é de 93 pontos após a supressão do RCO-004. A nota normalizada será apurada por $NO = (soma\ dos\ pontos\ operacionais\ validados / 93) \times 100$. Para propostas que superarem o corte, a contribuição operacional ao VTI será $NO \times 0,25$, limitada a 25 pontos.

7.5. Salvo se a matriz trazer gradação objetiva específica, o atendimento integral e comprovado atribuirá a pontuação máxima do item; atendimento parcial, insuficiente, contraditório ou não validado não pontuará.

7.6. A qualificação na matriz RCO exigirá cumulativamente o atendimento de todos os itens eliminatórios e a obtenção de, no mínimo, 70 pontos normalizados na escala de 0 a 100.

Na regra de pontuação já prevista, são necessários pelo menos 66 dos 93 pontos brutos da matriz de capacidade operacional para alcançar a nota mínima de 70, após a conversão para a escala de zero a 100. Com 65 pontos brutos, a nota calculada é aproximadamente 69,89; com 66 pontos brutos, é aproximadamente 70,97. Também é obrigatório atender a todos os requisitos eliminatórios. Nos itens sem pontuação parcial prevista, o atendimento parcial não gera pontos.

7.7. A pontuação não compensará falha eliminatória, ausência de atestado essencial, incompatibilidade material ou insuficiência de sustentação e suporte.

7.8. Será admitido o somatório de atestados quando os documentos, em conjunto,

demonstrarem compatibilidade material, complexidade e capacidade de execução coordenada, sem fragmentar artificialmente o núcleo integrado do objeto.

7.9. Não será exigido tempo mínimo fixo de atuação no mercado como condição geral, devendo prevalecer a experiência comprovada e proporcional ao objeto. O RCO-004 e a exigência de quantitativo mínimo de clientes ficam suprimidos da avaliação. A linha histórica da planilha não pontua nem exige comprovação; os demais códigos e requisitos permanecem preservados.

7.10. O resultado da matriz RCO deverá indicar, por item, a evidência validada, a pontuação, a eventual diligência e a conclusão técnica.

7.11. A avaliação distinguirá: experiência preexistente comprovada; capacidade atual da solução; recursos efetivamente disponíveis; e compromisso futuro de mobilização. A PoC e a diligência poderão verificar evidências, mas não criar experiência ou estrutura inexistente na data exigida. Quando o requisito exigir experiência preexistente, manuais, telas, exemplos e ambiente demonstrativo terão caráter complementar e deverão permitir vinculação a execução anterior verificável da proponente. Não se cria documento exclusivo, quantidade mínima de clientes ou requisito novo de experiência.

7.12. PLANOS TÉCNICO-INSTITUCIONAIS E PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR

7.12.1. Os planos técnico-institucionais totalizarão até 15 pontos e serão avaliados documentalmente por rubricas objetivas, sem conteúdo econômico-financeiro.

7.12.2. O plano de implantação, integração, testes, operação assistida e aceite valerá até 4 pontos e será avaliado quanto a etapas, dependências, marcos, riscos, reversão, homologação e aceite.

7.12.3. O plano de suporte, sustentação e manutenção valerá até 4 pontos e será avaliado quanto a canais, níveis de atendimento, severidades, escalonamento, comunicação, indicadores, problemas, versões e manutenção.

7.12.4. O plano de segurança da informação, proteção de dados e continuidade valerá até 4 pontos e será avaliado quanto a acessos, criptografia, logs, incidentes, backup, restauração, disponibilidade, RTO, RPO e testes de continuidade.

7.12.5. O plano de governança, capacitação, transferência de conhecimento, portabilidade e transição valerá até 3 pontos e será avaliado quanto a responsáveis, decisões, registros, treinamento, documentação, exportação, revogação e encerramento.

7.12.6. Cada plano receberá coeficiente 1, 0,5 ou 0 conforme atendimento integral, parcial ou inexistente. A nota será o produto do coeficiente pela pontuação máxima e integrará o VTI sem corte autônomo. O coeficiente 1 exige comprovação de todos os elementos da rubrica do plano; 0,5 exige comprovação de parte identificável desses elementos, com lacunas expressamente registradas; 0 corresponde à ausência de elementos comprovados ou a apresentação exclusivamente genérica ou não verificável. A Comissão registrará, para cada elemento, a evidência e sua localização, os pontos atendidos e faltantes e a motivação individualizada da nota. A pontuação parcial não dispensa requisitos eliminatórios autônomos. O registro será feito nas abas Planos Técnico-Institucionais e Elementos PTI do Anexo IV. O detalhamento por elemento não atribui subpontuação nem altera os coeficientes ou os pesos

dos planos.

8. LICENCIAMENTO, MÓDULOS E DIREITOS DE USO

A matriz de licenciamento deverá identificar produtos, edições, versões, módulos, funcionalidades, usuários, ativos, ambientes, armazenamento, retenção, APIs, conectores, automações, consultas, créditos, suporte e demais métricas aplicáveis.

O licenciamento deverá assegurar as funcionalidades, integrações, entregáveis, relatórios, painéis, exportações e níveis de serviço definidos no ANEXO I. As métricas e dependências deverão ser verificáveis, e os recursos efetivos serão fixados no instrumento executivo de cada cliente.

Não será admitida dependência de licença, módulo, conector, franquia ou direito de uso essencial que não esteja identificado e incluído na proposta.

Restrições técnicas ou comerciais que possam afetar a execução, a fiscalização, a interoperabilidade, a retenção, a portabilidade ou a continuidade deverão ser declaradas.

Atualizações corretivas, patches e versões necessárias à segurança e à continuidade deverão estar abrangidos durante a vigência, conforme o ANEXO I.

A interessada responderá pela validade, suficiência e renovação das licenças próprias e de terceiros vinculadas à solução.

A comprovação poderá ocorrer por documentação oficial, portal de licenciamento, declaração técnica específica, ambiente controlado ou outro meio verificável.

Inconsistência material de licenciamento poderá ensejar diligência, não pontuação, reprovação técnica ou não qualificação, conforme sua natureza.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E AUDITORIA

A proposta deverá demonstrar controles compatíveis com confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade, resiliência e proteção de dados.

Deverão ser comprovados, conforme aplicável, autenticação, autorização, gestão de sessão, segregação de funções, menor privilégio, criptografia, logs, trilhas de auditoria, retenção, descarte, backup, continuidade e resposta a incidentes.

Credenciais expostas, dados vazados, evidências, relatórios e comunicações sensíveis deverão ter acesso restrito às finalidades parceiras.

A PoC utilizará dados sintéticos, públicos ou especificamente autorizados. O uso de dados reais, credenciais reais ou ativos produtivos dependerá de autorização expressa e regras de engajamento.

Resultados produzidos por inteligência artificial deverão, sempre que possível, indicar fontes, evidências, confiança e limitações, mantendo trilha de auditoria de consultas, respostas, aprovações e ações.

Os analistas digitais não poderão alterar controles, executar código, bloquear ativos, excluir informações ou realizar ações de impacto sem autorização humana e mecanismo previamente aprovado.

Poderá ser exigido termo de confidencialidade antes do acesso a informações sobre ativos,

superfícies de ataque, vulnerabilidades, incidentes, credenciais, dados de terceiros ou arquitetura.

As evidências coletadas na qualificação e na PoC deverão ser armazenadas, acessadas, compartilhadas e descartadas de forma controlada e rastreável.

Incidente que afete o ambiente de demonstração, os dados ou a integridade da avaliação deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Técnica.

10. ARQUITETURA, INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

A interessada deverá demonstrar arquitetura modular, escalável e interoperável, com integração material entre os cinco módulos e responsabilidade técnica unificada.

A documentação deverá apresentar fluxos de dados, pontos de integração, mecanismos de autenticação, tratamento de erros, registro de transações, controle de versão e dependências.

A solução deverá correlacionar informações, achados e evidências para aprimorar detecção, priorização, investigação, tratamento e governança.

A avaliação deverá verificar, no mínimo, o uso de inteligência de ameaças pelo SOC e pela gestão de vulnerabilidades, a contribuição do CTEM/BAS para a priorização de risco e a incorporação do risco de terceiros às análises pertinentes.

APIs, conectores, webhooks, relatórios estruturados e exportações deverão possuir documentação e mecanismos de segurança compatíveis.

A simples coexistência comercial de produtos ou a apresentação isolada de telas não demonstrará interoperabilidade.

A PoC deverá incluir ao menos um cenário transversal que produza, correlacione e rastreie evidências originadas em mais de um módulo.

Dependências que prejudiquem rastreabilidade, portabilidade, continuidade ou fiscalização deverão ser identificadas e avaliadas.

11. IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, SLA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

A interessada deverá apresentar plano preliminar com etapas, responsáveis, dependências, acessos, integrações, testes, treinamento, marcos, riscos, critérios de aceite e reversão.

O suporte deverá contemplar registro, classificação, acompanhamento, escalonamento, atualização e encerramento de chamados.

O monitoramento por SOC deverá possuir capacidade de operação 24x7x365, com triagem, correlação, classificação, comunicação e registro dos eventos e incidentes relevantes.

A interessada deverá demonstrar procedimentos para ocorrências críticas, escalonamento técnico e gerencial, restauração, análise de causa, correção e documentação.

A manutenção deverá preservar compatibilidade, segurança, histórico, integrações, licenciamento e continuidade.

A operação assistida deverá contemplar estabilização, correção de falhas e apoio aos usuários após a ativação.

A capacitação e a transferência de conhecimento deverão abranger plataformas, alertas,

indicadores, casos, relatórios, acessos, integrações e escalonamento.

A transição e o encerramento deverão preservar inventários, dados, históricos, evidências, indicadores, documentação, portabilidade e revogação segura de acessos.

12. EIXOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A análise integrada da proposta observará os seguintes eixos, sem substituir a avaliação individual dos requisitos dos ANEXOS III e IV:

Quadro 1 – Eixos de avaliação e resultado esperado

EIXO	CONTEÚDO AVALIADO	FORMA PRINCIPAL DE VERIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Módulo 1	Segurança ofensiva autorizada, vulnerabilidades, hardening, retestes e SOC 24x7	Proposta, relatórios, atestados, procedimentos e PoC	Operação contínua, rastreável e orientada a risco
Módulo 2	Descoberta de ativos, exposição, CTEM, BAS, alertas e dimensionamento	Documentação, licenciamento, ambiente controlado e PoC	Visibilidade contínua e validação controlada de exposição
Módulo 3	Portfólio de terceiros, riscos, exposições, credenciais e ransomware	Documentos, painéis, relatórios, amostra controlada e PoC	Gestão verificável do risco da cadeia de terceiros
Módulo 4	Coleta, curadoria, investigação, IOCs, TTPs, atores, identidade e marca	Documentação, relatórios, pesquisas controladas e PoC	Inteligência contextualizada, auditável e acionável
Módulo 5	Analistas digitais, fontes, confiança, integrações, supervisão e auditoria	Arquitetura, logs, consultas controladas e PoC	Automação assistiva segura, explicável e supervisionada
Segurança transversal	Acessos, criptografia, logs, retenção, backup, continuidade e proteção de dados	Planos, políticas, documentação e evidências	Proteção compatível com informações sensíveis
Interoperabilidade	APIs, conectores, correlação e fluxos entre módulos	Arquitetura, documentação e cenário transversal de PoC	Ecossistema integrado e tecnicamente coerente
Capacidade operacional	Experiência, governança, suporte, sustentação, transição e escala	ANEXO IV, atestados, planos e diligências	Aptidão material para execução continuada

O atendimento dos eixos será verificado por análise documental, diligência, cruzamento material e PoC, conforme a natureza do requisito.

A aprovação em um eixo não compensará falha eliminatória em outro eixo ou matriz.

A conclusão deverá considerar suficiência, coerência, autenticidade, verificabilidade, segurança e rastreabilidade.

13. PROVA DE CONCEITO – POC

A PoC terá por finalidade validar, de forma objetiva, padronizada e documentada, a existência, o funcionamento, a segurança, a integração e a rastreabilidade dos requisitos funcionais selecionados no ANEXO III.

A PoC observará o ANEXO I, este Anexo, o ANEXO III e o roteiro operacional específico, quando integrante do instrumento convocatório. O detalhamento aprovado será divulgado com o Edital, sem ampliação material na convocação.

A PoC será organizada nas seguintes etapas:

convocação, identificação da solução, definição do cronograma e disponibilização do roteiro; conferência preliminar de documentos, licenças, versões, dependências, ambiente e responsáveis;

abertura da sessão, validação das regras de engajamento, segurança, dados e forma de registro;

execução de cenários agrupados por módulo, com rastreabilidade individual dos requisitos;

execução do cenário transversal de interoperabilidade;

consolidação das evidências, diligências estritamente cabíveis e pontuação; e

emissão de relatório técnico circunstanciado.

Todos os cinco módulos obrigatórios deverão ser apresentados, e a interoperabilidade deverá ser demonstrada.

A PoC não substituirá atestado essencial, documento obrigatório, licenciamento não comprovado, estrutura de suporte ou requisito cuja forma própria de comprovação seja documental.

Não será admitida a criação de nova solução durante a PoC, a substituição de módulo, a reformulação substancial da proposta ou o desenvolvimento posterior de requisito essencial.

Todas as interessadas convocadas deverão ser avaliadas sob roteiro, dados, parâmetros e condições equivalentes, ressalvadas adaptações justificadas de ambiente que não alterem o conteúdo do teste.

A Comissão Técnica registrará os participantes, horários, ambiente, versões, evidências, resultados, incidentes, repetições autorizadas, diligências e pontuação.

14. AMBIENTE, REGRAS DE ENGAJAMENTO E EVIDÊNCIAS DA POC

A PoC deverá ocorrer em ambiente controlado, segregado e compatível com o roteiro, utilizando dados sintéticos, públicos ou autorizados.

Antes da sessão, a interessada deverá disponibilizar, conforme convocação, ambiente,

licenças, credenciais de demonstração, dados controlados, equipe, arquitetura, matriz de licenciamento, documentação técnica e roteiro de correspondência dos requisitos.

A solução, os módulos, as edições, as versões e as integrações demonstradas deverão corresponder aos componentes ofertados.

Varreduras ativas, testes intrusivos, emulações BAS, validações de credenciais e demais ações potencialmente impactantes somente poderão atingir ativos de laboratório, ativos próprios da interessada ou ativos expressamente autorizados pela InPACTA/CLIENTE.

As regras de engajamento deverão definir escopo, alvos, janelas, limites, responsáveis, canal de emergência, critérios de interrupção e procedimento de encerramento seguro.

A interessada deverá interromper imediatamente qualquer teste que ultrapasse o escopo, produza efeito não previsto ou gere risco à disponibilidade, à integridade ou à confidencialidade.

Nenhuma recomendação produzida pelo SOC, pelas plataformas ou pelos analistas digitais poderá resultar em bloqueio, alteração de controle, execução de código ou exclusão de informação sem autorização humana expressa.

Serão aceitas como evidências, conforme o requisito, telas navegáveis, consultas ao vivo, relatórios, exportações, logs, trilhas de auditoria, registros de API, alertas, casos, linhas do tempo, documentação oficial e resultados de testes controlados.

Prints, vídeos gravados e apresentações poderão ser utilizados como apoio, mas não substituirão a navegação, a documentação ou a evidência técnica quando o requisito exigir demonstração funcional.

A Comissão poderá solicitar navegação, filtragem, consulta, exportação ou detalhamento diretamente relacionado ao cenário, sem exigir funcionalidade nova ou alterar o objeto do teste.

Falha comprovadamente transitória de conectividade, infraestrutura de demonstração ou dependência externa poderá ensejar repetição pontual autorizada e registrada, desde que não seja utilizada para corrigir ausência funcional ou modificar a solução.

Evidência não apresentada, ilegível, inconsistente, não rastreável ou incompatível com a solução ofertada será considerada não validada.

A coleta e a guarda das evidências observarão confidencialidade, controle de acesso, finalidade, retenção e descarte seguro.

A PoC terá início na data designada pela Comissão, observado prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis entre a ciência da convocação formal e o início da demonstração, conforme o Edital e o item 4.5 do Anexo V. Na data designada, a interessada deverá apresentar a solução integralmente organizada, configurada, licenciada e operacional, com todos os módulos, integrações, acessos, evidências e recursos necessários à execução dos cenários convocados.

15. CENÁRIOS CONSOLIDADOS DE VALIDAÇÃO DA POC

Para tornar a PoC objetiva e compacta sem eliminar requisitos, os testes poderão ser agrupados nos cenários abaixo, mantendo-se a avaliação individual de cada código e subitem

do ANEXO III:

Quadro 2 – Cenários consolidados e evidências mínimas

CENÁRIO	VALIDAÇÕES PRINCIPAIS	MODALIDADE	EVIDÊNCIAS ESPERADAS	REFERÊNCIA
S1 – Módulo 1	Ciclo de vulnerabilidade: identificação, validação, risco, recomendação, acompanhamento, hardening, reteste e triagem SOC	Documento + demonstração controlada	Relatórios, painel, alerta/caso, log, status e trilha de auditoria	RF-E-001 a 003; RF-P-001 a 003
S2 – Módulo 2	Descoberta e classificação de ativos, monitoramento CTEM, fraqueza, emulação BAS autorizada, remediação e alerta	Demonstração em alvos controlados	Inventário, relações, achado, requisição/resposta, alerta, recomendação e exportação	RF-E-004 a 009; RF-P-004 a 009
S3 – Módulo 3	Cadastro e classificação de terceiro, exposição externa, e-mail, credencial, ransomware, questionário e portfólio	Amostra sintética ou autorizada	Score, painel, evidências, alerta, histórico, prazo e relatório	RF-E-010 a 015; RF-P-010 a 014
S4 – Módulo 4	Pesquisa, monitoramento, investigação, ator/TTP, IOC, infraestrutura, identidade, marca e exportação	Consulta ao vivo + documentos	Fonte, data, contexto, pivôs, indicadores, relatório e auditoria	RF-E-016A e RF-E-016B; RF-E-017 a RF-E-027; RF-C-028 (complementar); RF-E-029 a RF-E-030; RF-P-015 a RF-P-019
S5 – Módulo 5	Consulta por analista digital, correlação, fonte/confiança, integração, supervisão, idioma e auditoria	Demonstração com dados controlados	Resposta, fontes, limitações, aprovação, log, relatório e registro de ação	RF-E-031 a RF-E-038; RF-P-020 a RF-P-023

CENÁRIO	VALIDAÇÕES PRINCIPAIS	MODALIDADE	EVIDÊNCIAS ESPERADAS	REFERÊNCIA
S6 – Transversal	Acessos, MFA, perfis, licenciamento, logs, proteção de dados, exportação, escalabilidade e governança	Documento + inspeção funcional	Configurações, matriz de licenças, trilhas, exportação e documentação	RF-E-039 a RF-E-042
S7 – Interoperabilidade	Correlação de um achado entre módulos, formação de contexto, priorização, caso e relatório consolidado	Cenário ponta a ponta	Identificador comum, linha do tempo, fontes, decisões, evidências e saída consolidada	Requisito transversal de integração

O roteiro de correspondência deverá indicar, para cada linha do ANEXO III, o cenário, a ação, o dado de entrada, a evidência esperada e o critério de aprovação.

O agrupamento não reduzirá a natureza eliminatória de qualquer subitem nem permitirá que um resultado genérico substitua sua comprovação individual.

A PoC verificará as funcionalidades, a integração e a metodologia de dimensionamento e expansão por cenários controlados previamente definidos. A documentação de arquitetura e licenciamento deverá identificar métricas e dependências, sem importar a carga de produção de cliente específico ou instituir volume geral de atendimento.

Frequências mensais, monitoramento contínuo e operação 24x7x365 poderão ser comprovados por configuração, históricos, relatórios, registros operacionais, procedimentos e evidências de continuidade, sem exigir que a PoC permaneça ativa por todo o período.

Reconhecimento de mercado e validação por usuários corporativos, quando apresentados, serão verificados documentalmente e não por teste funcional.

A validação de credenciais comprometidas utilizará credenciais sintéticas, controladas ou expressamente autorizadas, sem tentativa não autorizada de acesso a serviço real.

A sequência dos cenários poderá ser ajustada pela Comissão, desde que todos os requisitos convocados sejam preservados e todas as interessadas recebam tratamento equivalente.

16. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A aprovação técnica exigirá o atendimento cumulativo das etapas abaixo:

Quadro 3 – Regras cumulativas de julgamento

ETAPA	MATRIZ	CONDIÇÃO ELIMINATÓRIA	NOTA MÍNIMA	RESULTADO
A	ANEXO III – RF/PoC	Atendimento de todos os RF-E aplicáveis e nota bruta mínima de 70 pontos nos RF-P.	Até 60 pontos no VTI	Aderência funcional qualificada
B	ANEXO IV – RCO	Atendimento de todos os itens eliminatórios e nota operacional normalizada mínima de 70 pontos em 100.	Até 25 pontos no VTI	Capacidade operacional qualificada
C	Planos técnico-institucionais	Apresentação e avaliação objetiva dos quatro planos.	Até 15 pontos no VTI	Pontuação complementar classificatória
D	Julgamento integrado	Superação dos cortes autônomos e ausência de falha eliminatória.	VTI máximo de 100 pontos	Classificação em ordem decrescente

A nota funcional corresponderá ao somatório dos pontos validados dos itens RF-P do ANEXO III, limitada a 100 pontos. Superado o corte autônomo de 70 pontos e atendidos os RF-E, sua contribuição ao VTI será calculada pela nota bruta multiplicada por 0,60, limitada a 60 pontos. A PoC confirmará o atendimento e não acrescentará pontos. A revisão dos pontos documentais materialmente infirmados na demonstração observará o item 25.6 do Edital, com reapuração da NF e do VTI, preservados pesos, cortes e manifestação da interessada.

Salvo gradação objetiva expressa na matriz, o requisito pontuável integralmente demonstrado receberá sua pontuação máxima; atendimento parcial, insuficiente ou não validado receberá zero ponto.

Quando uma linha contiver diversos subitens, o requisito eliminatório somente será aprovado se todos os subitens forem comprovados. A mesma regra será aplicada ao item pontuável consolidado para atribuição de sua pontuação máxima.

A nota operacional NO corresponderá à soma dos pontos validados nos requisitos ativos do ANEXO IV, inclusive os pontos dos eliminatórios integralmente atendidos, normalizada pela fórmula $NO = (soma\ dos\ pontos\ operacionais\ validados / 93) \times 100$. Preservado o efeito eliminatório autônomo, o corte será de 70 pontos normalizados e a contribuição ao VTI será $NO \times 0,25$, limitada a 25 pontos.

Não será calculada média compensatória entre as notas dos ANEXOS III e IV. Excedente de uma matriz não compensará nota inferior a 70 ou falha eliminatória na outra.

O Valor Técnico-Institucional será calculado por $VTI = (NF \times 0,60) + (NO \times 0,25) + NP$, em que NF é a nota funcional bruta, NO é a nota operacional normalizada e NP é a nota dos

planos, de 0 a 15.

As propostas qualificadas serão ordenadas pelo maior VTI. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente: maior NF; maior NO; maior nota no plano de segurança e continuidade; maior nota no plano de implantação, integração e aceite; e sorteio público registrado.

A primeira classificada provisória será convocada para a PoC. A PoC será confirmatória e eliminatória, sem pontos adicionais; a reprovação definitiva implicará convocação sucessiva pela ordem do VTI. A ordem considerará as revisões motivadas previstas no item 25.6 do Edital, aplicando-se o item 26.3.1 quando houver alteração da primeira colocação.

16.1. NEUTRALIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO JULGAMENTO

A qualificação, a pontuação, o desempate, a classificação e a homologação são exclusivamente técnico-institucionais. Não serão exigidos nem considerados proposta comercial, preço, receita, balanço, índice financeiro, patrimônio líquido, capital mínimo, certidão de falência ou validação econômico-financeira.

Eventual instrumento executivo futuro poderá definir condições financeiras próprias, sem produzir efeito retroativo, reclassificação ou revalidação do VTI.

Em caso de divergência material, o ANEXO I prevalecerá. O requisito de reconhecimento de mercado, anteriormente identificado como RF-E-028, passa a RF-C-028, de natureza complementar, peso zero e sem efeito eliminatório, em conformidade com os itens 7.12.1 a 7.12.3 do ANEXO I. O código anterior permanece apenas no registro de revisão, para rastreabilidade.

A ausência de evidência de reconhecimento de mercado não impedirá a qualificação quando a solução comprovar os requisitos técnicos, funcionais e operacionais exigidos.

Cada linha da matriz será identificada pelo código e pelo respectivo eixo e requisito; eventual duplicidade de código não autorizará a omissão de nenhuma linha da avaliação.

Para fins de julgamento do ANEXO IV, prevalecerá a classificação indicada em cada linha da matriz, devendo ser atendidos todos os itens nela marcados como eliminatórios, independentemente da contagem constante do quadro-resumo.

A Comissão registrará, por código, atendimento, evidência, pontos atribuídos, fundamento, diligência, ressalva e resultado.

17. FALHAS, DILIGÊNCIAS, SANEABILIDADE E REPETIÇÃO DE TESTE

As ocorrências identificadas poderão ser classificadas como:

- falha formal saneável;
- omissão acessória complementável;
- ambiguidade esclarecível;
- inconsistência técnica dependente de validação;
- pendência documental dependente de diligência;
- falha transitória de ambiente de PoC;
- incompatibilidade material impeditiva;
- ausência de comprovação essencial; ou

não atendimento de requisito obrigatório.

A diligência poderá esclarecer documento apresentado, confirmar autenticidade, corrigir erro formal, organizar evidência existente, explicar métrica, integração, versão ou escopo já declarado e confirmar compatibilidade entre documentos.

A diligência individual não poderá criar condição material essencial inexistente no marco exigível, desenvolver funcionalidade, incluir componente essencial ainda indisponível ou conferir vantagem indevida. A apresentação de documento novo para comprovar condição preexistente será examinada conforme o regime, a fase, a autenticidade e a isonomia, sem proibição automática fundada apenas em sua apresentação posterior. Eventual alteração de critérios ou reabertura para propostas observará o procedimento comum, a comunicação aos interessados e os prazos pertinentes; não constitui oportunidade individual de corrigir funcionalidade reprovada.

A repetição pontual de teste somente será admitida quando a Comissão registrar causa transitória alheia à funcionalidade e mantiver inalterados o cenário, o requisito, o dado de entrada e o critério de avaliação. Qualquer alteração ou acréscimo posterior de critério será comunicado a todos, com prazo razoável para revisão e tratamento isonômico das situações comparáveis, conforme o art. 18, §§ 9º e 11, do Regulamento.

Erro de operação da equipe poderá ser esclarecido durante a sessão, desde que não resulte em alteração da solução, do ambiente, da versão ou da configuração essencial apresentada para o teste.

Incompatibilidade material será aquela que revele ausência objetiva de atendimento ao núcleo essencial do objeto ou impossibilidade de execução conforme exigido.

18. HIPÓTESES DE NÃO QUALIFICAÇÃO OU REPROVAÇÃO

Poderá ser não qualificada ou reprovada tecnicamente a interessada que:

não apresentar proposta técnica ou documentação essencial suficiente;

não demonstrar aderência ao ANEXO I ou apresentar solução materialmente incompatível com o objeto;

não atender a item eliminatório válido do ANEXO IV;

obter menos de 70 pontos na matriz do ANEXO IV;

não atender a requisito funcional eliminatório válido do ANEXO III;

obter menos de 70 pontos nos requisitos pontuáveis do ANEXO III;

deixar de apresentar qualquer dos cinco módulos obrigatórios ou não demonstrar interoperabilidade;

não comprovar licenciamento suficiente ou depender de componente essencial não incluído;

não demonstrar capacidade de suporte, sustentação, operação 24x7, segurança ou continuidade;

impedir, frustrar ou inviabilizar a avaliação objetiva da solução;

executar ação fora do escopo, sem autorização ou em violação às regras de engajamento;

apresentar informação falsa, contraditória ou materialmente incompatível com as evidências;
ou

deixar de atender diligência regularmente formulada quando indispensável à conclusão.

A decisão deverá ser motivada, proporcional, vinculada ao instrumento convocatório e fundamentada em evidências objetivas. A divergência em requisito exclusivamente pontuável será tratada conforme o item 25.6 do Edital, sem transformação automática da perda de pontos em causa eliminatória.

Falha formal ou insuficiência acessória não ensejará reprovação quando puder ser saneada sem alteração substancial da proposta, violação da isonomia ou criação de prova nova essencial.

19. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação poderá resultar em:

qualificação técnica;

necessidade de diligência ou esclarecimento;

não qualificação;

reprovação na PoC; ou

convocação de interessada subsequente, observada a ordem decrescente do VTI.

O relatório técnico circunstanciado deverá identificar solução, módulos, versões, documentos analisados, requisitos avaliados, evidências, nota funcional bruta, pontuação operacional bruta e nota operacional normalizada, contribuições ponderadas, nota dos planos, VTI, ordem de classificação, diligências, incidentes, ressalvas e conclusão. A conclusão da seleção será formalizada em Nota Técnica de Seleção de Parceiro, com a ordem motivada, nos termos do art. 18, § 7º, do Regulamento. Havendo revisão de notas, serão registrados os valores anteriores e posteriores e a decisão correspondente.

Não será admitida aprovação condicionada à criação futura de requisito essencial, à inclusão posterior de licença obrigatória ou à substituição de módulo reprovado.

A qualificação não implica contratação automática, aceite definitivo da solução ou dispensa das etapas de implantação, homologação, fiscalização e aceite contratual.

20. RELAÇÃO COM OS DEMAIS ANEXOS

Este Anexo deverá ser interpretado de forma integrada com:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO III – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS FUNCIONAIS E PROVA DE CONCEITO;

ANEXO IV – PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL (RCO);

ANEXO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PROVA DE CONCEITO – PoC, quando integrante do procedimento; e

minuta do instrumento de parceria e demais instrumentos do procedimento.

O ANEXO I constitui a fonte material prevalente quanto ao objeto, escopo, módulos, requisitos, critérios de dimensionamento por cliente, limites de atuação, entregáveis e

condições técnicas.

Os ANEXOS III e IV detalham as matrizes de verificação, os planos técnico-institucionais, as pontuações e a memória do VTI e deverão ser aplicados sem contrariar o ANEXO I.

O roteiro operacional da PoC disciplinará agenda, logística e registro, sem alterar os requisitos, pesos, notas mínimas ou critérios estabelecidos nos anexos técnicos.

Antes da publicação ou utilização definitiva, a Administração verificará a uniformidade de códigos, contagens, fórmulas, pesos e classificações entre os anexos e registrará a conferência no processo.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interessada responderá pela veracidade, completude, coerência, autenticidade e suficiência das informações apresentadas.

A capacidade, as licenças, as integrações, os controles de segurança e as condições demonstradas deverão ser mantidos durante a execução da parceria.

Não serão adotadas marcas ou fabricantes como condição de atendimento, admitindo-se meios, plataformas e soluções equivalentes ou superiores que comprovem integralmente os requisitos.

A declaração de atendimento não substituirá documentação, atestado, licença, evidência, teste, demonstração, homologação ou aceite, conforme a natureza do requisito.

Inconsistências materiais entre proposta, documentação, atestados, licenças, módulos, evidências e PoC deverão ser registradas e tratadas.

O documento deverá ser submetido à revisão administrativa, técnica e jurídica final, em conjunto com os demais anexos do procedimento.

Maringá/PR, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 09/10/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9823725** e o código CRC **96278611**.